



ESTATUTO

DA

CÂMARA DE DIRIGENTES

LOJISTAS DE

PONTE NOVA – CDL

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05/11/2018

Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Nova - CDL

Praça Getúlio Vargas, 19, Centro, Ponte Nova – MG



ÍNDICE

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PONTE NOVA – CDL

	Artigos
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração	1º e 2º
CAPÍTULO II – Dos Associados, Seus Direitos e Suas Obrigações	
Seção I – Dos Associados	3º e 4º
Seção II – Dos Direitos e Deveres	5º a 7º
CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Direção e Fiscalização	8º
Seção I – Da Assembleia Geral	9º
Seção II – Da Diretoria Executiva	10 a 24
Seção III – Do Conselho Superior	25 a 28
Seção IV – Do Conselho Fiscal	29 a 31
CAPÍTULO IV – Das Eleições	32 a 38
CAPÍTULO V – Das Atividades Desenvolvidas e Fontes de Recursos	39 e 40
CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais	41 a 43
CAPÍTULO VII – Das Disposições Transitórias	44



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PONTE NOVA - CDL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Nova, doravante designada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o número 02.785.964/0001-18, é uma associação sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, situada na praça Getúlio Vargas, nº 19, bairro Centro, CEP 35430-002, regida por este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 2018, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente:

I - amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;

II - promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;

III - divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;

IV - manter ação institucional e atividade, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;

V - acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

VI - cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o pagamento das contribuições estatutárias;

VII - defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico o primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

VII - participar quando conveniente, como integrante de qualquer órgão para o qual seja convidada ou designada;

VIII - zelar para que seus associados não contrariem os interesses e finalidades da Entidade.

Parágrafo único. A Entidade é parte integrante do sistema representativo da FCDL-MG, à qual é filiada, e tem suas macrodiretrizes por ela orientadas.

Art. 2º A condição de associado é intransferível, sendo que os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos Associados

Art. 3º São condições para admissão à categoria de associado:



I - ser a empresa estabelecida com matriz, filial, sucursal ou escritório em Ponte Nova ou em outro município da microrregião do Vale do Piranga, em plena atividade e voltada principalmente para o comércio, prestação de serviços ou atividades financeiras, ou profissionais liberais regulamentados em lei, podendo admitir outras categorias, de acordo com o regimento interno;

II - ser a empresa e seus dirigentes idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida comercial e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;

III - pagar para a entidade o valor estabelecido pela Diretoria Executiva como taxa de admissão, se houver;

IV - ter a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva ou Conselho Superior, podendo ainda conferir poderes ao Gerente Executivo da entidade, para este fim.

Parágrafo único. O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios ou representante, desde que com este mantenha vínculo empregatício.

Art. 4º A CDL Ponte Nova poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios em que não existam CDLs, mediante comunicação à FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

I - a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e/ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

II - em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados, poderá ser transformado em uma CDL;

III - a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da diretoria da CDL;

IV - as empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos neste estatuto social;

V - a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs;

VI - anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL;

VII - os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendados pela Diretoria da CDL;

VIII - o NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX - a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 5º São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações:

I - utilizar os serviços oferecidos pela entidade exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o regimento interno;



II - participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado pela sua Diretoria;

III - participar das Assembleias Gerais da entidade, apresentando propostas e sugestões;

IV - votar e ser votado nas Assembleias Gerais da entidade.

Art. 6º É dever de cada associado:

I - cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno;

II - acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III - pagar em dia as contribuições estatutárias, federativas e confederativas, as mensalidades, produtos, serviços, participações em campanhas promocionais e demais atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 7º São justa causa para a exclusão do associado:

I - o descumprimento às disposições estatutárias e regimentais;

II - deixar de pagar as suas obrigações na forma do inciso III, do art. 6º;

III - ter decretada a sua falência;

IV - a prática de atos reprováveis, que impliquem descrédito, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno pela Diretoria Executiva ou de acordo com os conceitos e padrões aceitos pela comunidade empresarial e que se mostrem de flagrante gravidade para a entidade, incluindo, mas não se limitando a:

a) - vincular seu nome e função a empreendimentos de cunho duvidoso e/ou a empreendimentos cujo objeto social seja ilícito, comprometendo a integridade da CDL Ponte Nova e de seus administradores, através de seus atos e omissões;

b) - disseminar informações falsas ou enganosas ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis, ou emitir, intencionalmente, informação relevante e sigilosa para a entidade, ou, ainda, quebrar o sigilo acerca do conteúdo de debate, deliberação, informação, documento ou estratégia que a CDL de Ponte Nova tenha decidido manter em segredo, salvo quando se tratar de fato delituoso previsto em lei, cujas consequências possam criar para o associado o imperativo de consciência de denunciá-lo;

c) manifestar-se, em nome da CDL de Ponte Nova, quando não indicado pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;

d) infringir deliberações que digam respeito à vida interna da CDL de Ponte Nova ou que violem suas normas estatutárias, seu Código de Ética, Regimentos e Regulamentos Internos;

e) emprestar concurso aos que atentarem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

f) perder ou não deter quaisquer das qualidades inerentes à condição de associado.

§ 1º A exclusão de associado, nos termos deste artigo, será efetivada por ato do Presidente, mediante ratificação da Diretoria Executiva.

§ 2º O associado poderá submeter ao Presidente ou à Assembleia Geral pedido fundamentado para exclusão de qualquer outro associado, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Contra a decisão que determinar a exclusão do associado é assegurado recurso, pelo associado excluído, sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias da ciência da decisão pelo associado excluído, endereçado à Assembleia Geral, que será especialmente convocada pelo Presidente para examiná-lo.



§4º Será desligado da CDL Ponte Nova, obedecido o procedimento previsto no parágrafo primeiro, o associado que incorrer na prática ou estiver enquadrado em qualquer das situações previstas neste artigo, e terá imediatamente suspenso seus direitos estatutários o associado que infringir o art. 7º, inciso II.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A Entidade será dirigida e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Superior;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral formada pelos associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, reunir-se-á sempre que convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, indicando local, data e hora, competindo-lhe:

- I - discutir e deliberar sobre matérias relevantes de interesse do comércio de Ponte Nova e microrregião do Vale do Piranga;
- II - alterar o estatuto;
- III - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IV - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V - aprovar as contas;
- VI - aprovar, pela maioria absoluta dos associados, a dissolução da Entidade e a destinação do seu patrimônio remanescente a uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da Cidade de Ponte Nova ou via ofício com entrega protocolada sendo vedada a inclusão do item "o que ocorrer" ou expressões equivalentes como assunto pautado.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente, quando destinada a tratar dos assuntos relacionados nos incisos I e II, pelo presidente em exercício do Conselho Superior quando destinada a tratar das demais matérias previstas nos incisos III, IV, V e VI, todas do caput deste artigo ou, ainda convocada por 1/5 dos ASSOCIADOS em qualquer das hipóteses citadas neste parágrafo.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença da maioria dos associados, ou em 2ª convocação, meia hora após, com 5% dos associados em pleno gozo de seus direitos, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvada a observância de quorum especial previsto em lei ou neste estatuto.

§ 4º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior e no mês de novembro, de dois em dois anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



§ 5º A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 6º Nos casos dos incisos I, II, III e VI do caput deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 10. A Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Nova é composta de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, sendo:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;

IV - Vice-Presidente de Produtos e Serviços;

V - Vice-Presidente de Tecnologia;

VI - Vice-Presidente Comercial e de Expansão;

VII - Vice-Presidente de Comunicação e Eventos;

VIII - Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Municipais;

IX - Vice-Presidente para Assuntos de Preservação do Meio Ambiente;

X - Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos;

XI - Vice-Presidente para Assuntos Econômicos.

§ 1º O Presidente não poderá ser eleito por mais de 02 (duas) vezes consecutivas para o cargo, vedada ainda sua candidatura ao cargo de 1º Vice-Presidente consecutivamente a um segundo mandato de Presidente.

§ 2º No caso de algum diretor ter assumido a presidência por mais de 01 (um) ano, poderá ser eleito Presidente para a gestão seguinte, sem direito à reeleição prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do Presidente, o 1º Vice-Presidente será empossado automaticamente na função de Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4º Ocorrendo concomitantemente a destituição, o impedimento, a renúncia ou falecimento do 1º Vice-presidente, o Presidente do Conselho Superior assumirá interinamente e deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta dias), para realização de nova eleição, sendo os membros eleitos, automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

§ 5º Fica suspensa a obrigatoriedade da eleição prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º As vagas eventualmente existentes na Diretoria Executiva, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidas no prazo de 30 (trinta) dias da data que em que foram originadas, mediante indicação do Presidente, submetida à aprovação do Conselho Superior, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.



Art. 11. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação dos seus membros pelo Presidente em exercício.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, prevalecendo o voto do Presidente como voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º A ausência injustificada de membro da Diretoria Executiva a 05 (cinco) reuniões consecutivas ensejará o envio de proposta à Assembleia Geral, para destituição do seu cargo.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva inadimplente para com a entidade terá suspenso o exercício do cargo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 4º Mantida a situação de inadimplência pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ensejará o envio de proposta à Assembleia Geral, para destituição do cargo.

Art. 12. São atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade, bem como propor sua alteração;
- II - gerir as atividades e os recursos da entidade com ética, zelo e dedicação, objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos associados;
- III - propor à Assembleia Geral a exclusão de associado nos termos da lei ou deste estatuto;
- IV - definir as políticas de ação institucional e de serviços prestados à comunidade;
- V - desenvolver, aprovar e manter serviços de interesse dos associados, definindo suas respectivas políticas de preço;
- VI - definir valor das mensalidades, produtos, serviços e taxas de adesão, das penalidades e de quaisquer outras contribuições dos associados em favor da entidade que entrarão em vigor imediatamente;
- VII - propor ao Conselho Superior da entidade, por razões justificadas, planos de investimentos a serem implementados, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros, junto aos próprios associados e outras instituições públicas ou privadas;
- VIII - propor ao Conselho Superior da entidade, nome de pessoa física para admissão com o título de honorário, em função de seus relevantes serviços prestados à entidade ou ao comércio;
- IX - contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das indicações;
- X - elaborar e aprovar o orçamento anual da entidade;
- XI - contratar serviços profissionais de terceiros, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a entidade ou para seus associados;
- XII - encaminhar para a Assembleia Geral proposta de dissolução da entidade e de destinação de seu patrimônio;
- XIII - excluir associados, nos casos previstos no art. 7º.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - convocar reunião extraordinária do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal da entidade, através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade, devendo ser entregue para seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, contendo local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada;



III - representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, constituindo procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os poderes, atos e o prazo em que poderão ser praticados;

IV - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para Entidade;

V - submeter à aprovação da Diretoria Executiva proposta para aquisição de bens patrimoniais ou contratação de dívidas que atinjam mais de 20% (vinte por cento) do faturamento médio bruto dos 03 (três) últimos meses anteriores à apresentação da proposta;

VI - constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro da Entidade;

VII - coordenar o desempenho de todos os vices-presidentes.

Art. 14. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II - coordenar a elaboração de projetos da entidade, sejam para a implantação e a realização de campanhas promocionais ou de novos produtos e serviços;

III - coordenar a elaboração do orçamento anual da entidade e acompanhar o seu cumprimento;

IV - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

I - administrar os recursos financeiros da entidade;

II - coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestações de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, fixadas neste estatuto;

III - assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade;

IV - coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade;

V - coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a entidade, bem como a sua manutenção;

VI - propor à Diretoria Executiva projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações e coordenar o controle do patrimônio da entidade;

VII - constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o Presidente;

VIII - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente de Produtos e Serviços:

I - promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre os assuntos de sua área;



II - acompanhar e desenvolver os produtos e serviços oferecidos pela entidade, cuidando de suas atualizações e inovações;

III - coordenar a execução dos serviços e do suporte prestados pela entidade aos seus associados, às entidades congêneres e à comunidade, de forma contínua;

IV - substituir o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

V - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente de Tecnologia:

I - coordenar todas as atividades de informática e telecomunicações da entidade, bem como sua manutenção;

II - propor para a Diretoria Executiva, projetos de ampliação, de melhoramentos ou de atualização tecnológica dos sistemas e dos equipamentos de informática e de telecomunicações;

III - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente Comercial e de Expansão:

I - acompanhar a comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade;

II - acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem à comercialização da área de produtos e serviços;

III - informar o Diretor de Produtos e Serviços sobre as novas necessidades de sua pasta e as posições de concorrências e mercado;

IV - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente de Comunicação e Eventos:

I - assistir a Diretoria Executiva e o Conselho Superior nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;

II - assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, notadamente as campanhas promocionais;

III - cuidar da comunicação da entidade junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente;

IV - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Públicos Municipais:

I - acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da entidade;

II - atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos Públicos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

III - acompanhar projetos de lei de interesse da classe e da comunidade;

IV - representar e promover a entidade junto aos poderes constituídos, entidades co-irmãs e demais órgãos;

V - promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores;



VI - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Preservação do Meio Ambiente:

I - elaborar estudos sobre o meio ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas, em especial do comércio;

II - promover encontros e eventos sobre o assunto, de interesse direto das empresas;

III - assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos:

I - assessorar o Presidente em estudos, pleitos e reivindicações na área jurídica;

II - assistir a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal nos assuntos de sua área;

III - promover encontros, seminários e debates sobre assuntos de sua área.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Econômicos:

I - assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômicos e das leis reguladoras dos fenômenos sociais, resultantes da produção e circulação de bens e serviços;

II - elaborar estudos e reivindicações sobre o momento econômico e as leis reguladoras dos fenômenos sociais, resultantes da produção e circulação de bens e serviços;

III - promover encontros, seminários e debates sobre economia;

IV - assistir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos assuntos de sua área.

Seção III Do Conselho Superior

Art. 24. O Conselho Superior é um órgão permanente e moderador da CDL, com um número de conselheiros igual a uma vez e meia a quantidade dos ex-presidentes vivos, composto por eles, pelo atual presidente e por membros ou ex-membros das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais, desde que não integrantes do Conselho Fiscal do atual mandato.

Art. 25. O Presidente, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da posse oficial, convocará os ex-presidentes a participarem da primeira reunião, na qual serão aprovados, pela maioria, os demais membros do Conselho Superior, perfazendo a quantidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos pela maioria dos conselheiros, na reunião prevista no *caput* deste artigo, vedada a eleição do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º O Presidente eleito do Conselho Superior, no prazo máximo de até 10 dias, convocará uma nova reunião, na qual serão empossados todos os membros do Conselho Superior, de acordo com o art. 24 e no *caput* deste artigo.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§ 4º As vagas que se verificarem no Conselho Superior serão preenchidas, dentro de 30 (trinta) dias, mediante homologação de nomes aprovados pela maioria dos conselheiros do Conselho Superior.

Art. 26. São atribuições do Conselho Superior:

I - pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

- II - convocar e presidir, através de seu Presidente, as reuniões da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo segundo do art. 9º;
- III - analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;
- IV - aprovar a compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de porte, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade da entidade;
- V - autorizar a implantação de serviços cuja natureza possibilite expor a entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos deles advindos;
- VI - zelar pelo cumprimento deste estatuto, emitindo parecer sobre as alterações a serem submetidas à Assembleia Geral;
- VII - funcionar como Conselho de Ética quando acionado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda pela Assembleia Geral;
- VIII - supervisionar, coordenar e presidir as eleições, bem como dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX - manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento das chapas concorrentes, no prazo de 72 horas contadas da data de encerramento para inscrição, nos termos do Capítulo IV deste estatuto;
- X - presidir as comissões de sindicância e ética.
- XI - O Conselho Superior deliberará por maioria simples, com a presença de 50% mais 01 (um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - analisar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros e patrimoniais da entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;
- II - indicar para a Diretoria Executiva, empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituadas, a serem eventualmente escolhidas para serviços de auditoria dos lançamentos, documentos e demonstrativos contábeis e analisar os relatórios emitidos;
- III - convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da Diretoria Executiva, Conselho Superior ou Assembleia Geral;
- IV - examinar, anualmente, o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo pareceres sobre as contas da entidade para análise e deliberação da Assembleia Geral;
- V - reunir-se, sempre que convocado, pelo Presidente ou pelos órgãos da entidade para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos;



Art. 29. As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus membros, e serão convocadas através de comunicados por cartas expedidas pela secretaria da entidade, por fax, ou e-mail, para seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, contendo o local, data e hora da reunião e a pauta a ser discutida e deliberada.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem da chapa eleita.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30. As eleições dos membros da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro, pela Assembleia Geral.

Art. 31. Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados da entidade em pleno gozo de seus direitos e com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de filiação à entidade.

Parágrafo único. Somente poderá se candidatar aos cargos de Presidente e Vice Presidente da Entidade o associado que tiver no mínimo 03 (três) anos de filiação à entidade.

Art. 32. Os candidatos a membros da Diretoria Executiva, ou quando for o caso, os candidatos a Presidente juntamente com o Conselho Fiscal da entidade, deverão registrar suas respectivas chapas completas, na secretaria da entidade em 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º A inscrição de chapa deverá ser apresentada com os nomes completos dos candidatos, sem abreviatura, a razão social e CNPJ das empresas de que participam ou representam ou registro no órgão representativo, conforme o caso, descrição do cargo ou função postulados e assinatura de todos seus integrantes.

§ 2º Não será permitida a participação como candidato em mais de uma chapa na mesma eleição, ainda que para cargos ou funções diferentes.

Art. 33. Após o deferimento da inscrição da chapa pelo Conselho Superior, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos associados candidatos das demais chapas concorrentes.

Art. 34. Cada associado votará de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na entidade, depositando ou registrando seu voto em uma urna, ou equipamento eletrônico, que serão disponibilizados pelo presidente da mesa para este fim, por 6 (seis) horas consecutivas, contadas a partir do horário de início do processo de votação.

§ 1º É vedado o voto por procuração, quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º O voto de associado pessoa jurídica será exercido pelo representante legal, previamente credenciado.

Art. 35. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, designados pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

Art. 36. Em caso de empate após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à presidência que tiver maior tempo de filiação na entidade.



CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E FONTES DE RECURSOS

Art. 37. As atividades desenvolvidas para os associados serão regidas pela legislação pertinente, pelas disposições deste estatuto e regulamentos específicos.

Art. 38. Constituem fontes de recursos para manutenção da entidade:

I - mensalidades pagas pelos associados;

II - contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados;

III - rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;

IV - doações de recursos decorrentes de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V - outras receitas diversas.

Parágrafo único. A entidade manterá sua escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos membros da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas a serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 40. Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores.

Art. 41. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser exercidos durante a campanha eleitoral por ocupantes ou candidatos a cargos eletivos dos poderes públicos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

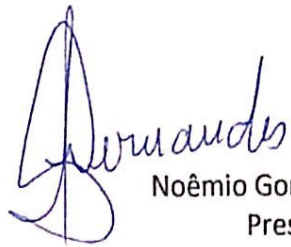
Parágrafo único. Não poderá candidatar-se a nenhum cargo eletivo o titular ou o representante de empresa associada ou o profissional liberal que já tenha exercido qualquer função na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, em cuja gestão se tenham registrados atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pelos Conselhos Superior e Fiscal ou ainda por empresas de auditoria externa contratadas.

Art. 42. O exercício social corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/11/2018.

Ponte Nova, 05 de novembro de 2018



Noêmio Gomes Fernandes
Presidente



Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Advogado – OAB/MG 139.045